



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/2022

I - RELATÓRIO

De iniciativa da Mesa Diretora, vem a exame desta Comissão o Projeto de Resolução em epígrafe que “Altera o Anexo I da Resolução 1011, de 23 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a concessão de diária aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Ipatinga e dá outras providências.”

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica de Ipatinga, em seu art. 51-A, estabelece que:

Art. 51-A - Compete, privativamente, à Câmara Municipal de Ipatinga estabelecer normas de organização administrativa e de pessoal nos termos do art. 62, combinado com os art. 61 e 176 todos da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Por sua vez, os artigos da Carta Mineira citados assim estabelecem:

Art. 62. Compete privativamente à Assembléia Legislativa:

(...)

III - dispor sobre sua organização, funcionamento e polícia;

A seu turno, o art. 176 da norma supramencionada prevê:

Art. 176. Compete privativamente à Câmara Municipal, no que couber, o exercício das atribuições enumeradas no art. 62.

Como visto, a Emenda nº. 15/2004 à LOM que acrescentou o art. 51-A veio assegurar o respeito ao Princípio da Separação dos Poderes, a independência e autonomia da Câmara Municipal, nos moldes do art. 2º da Constituição Federal/88.

Lado outro, o art. 51 do Regimento Interno, estabelecendo as competências privativas da Mesa da Câmara, prevê, no inciso II, alínea "a", como atribuição da Mesa Diretora,

II - apresentar proposição que vise a:



a) dispor sobre o Regimento Interno da Câmara e suas alterações, sua organização administrativa, seu funcionamento, sua polícia, criação, transformação ou extinção de cargo ou função, plano de carreira para seus servidores e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e o disposto na Lei Orgânica do Município;

Ao apresentar projeto alterando o Anexo I da Resolução que dispõe sobre a concessão de diária aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Ipatinga, a Mesa Diretora legisla dentro da esfera de sua competência. Destarte, a proposição se reveste da necessária legalidade que a habilita para regular tramitação nesta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução do ponto de vista de sua legalidade, remetendo ao Plenário a decisão quanto ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 17 de agosto de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Werley Glicerio Furbino de Araújo
PRESIDENTE


João Francisco Bastos
VICE-PRESIDENTE


Fernando Ratzke
RELATOR